SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

OFÍCIO Nº: 0012/2021.

Goiânia-GO, 11 de junho de 2.021.

Ilma. Sra. Profª.
ELIANE ALVES DE MOURA
DD. Diretora Geral da Universo Goiânia.

Sra. Diretora.

Ao tempo em que a cumprimentamos, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás, por sua presidente, IRENE ARAUJO LEITE, comparece diante de Vossa Senhoria, com o fim de encaminhar para assinatura, o Acordo Coletivo de Trabalho do período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, em anexo, a ser firmado com a Direção desta importante Instituição de Ensino Superior.

Sendo assim, aguardamos brevemente o contato desta Diretoria, para a devolução do Instrumento Normativo devidamente assinado.

Atenciosamente,

IRENE ARAUJO LEITE
PRESIDENTE DO SINAAE/GO.

SINAAE-GO
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À CUT
E A CONTEE
Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO**, CNPJ nº. 24.850.844/0001-90, neste ato por sua Presidente, Sra. IRENE ARAUJO LEITE e **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIVERSO/GOIÂNIA**, CNPJ nº. 28.638.393/0004-25, neste ato por seu Presidente, Sr. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, para tanto, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no período de **1º de maio de 2021** a **30 de abril de 2022** e a **data-base** em **01º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar** que laboram tão somente na **ASSOEC-Universo/Goiânia**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DO REAJUSTE SALARIAL.

Fica estipulado o Piso Salarial de **R$ 1.155,00** (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais), para os Auxiliares de Administração Escolar que laborem ou vierem a ser admitidos a partir de 1º de maio de 2021, para a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que para os Auxiliares que vierem a ser contratados a partir de 1º de maio de 2021, com jornada inferior a **44**(quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Auxiliares que já laboram em jornada inferior a **44**(quarenta e quatro) horas semanais, e recebam salários superiores ao mínimo vigente, fazem *jus* ao índice de **5%**(cinco inteiros por cento) a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, sendo permitida eventual compensação.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes acordam que a UNIVERSO pagará as diferenças salariais advindas do reajuste e/ou do piso salarial do mês de maio/2021, na folha salarial do mês de junho/2021, conjuntamente ao salário deste mês, devidamente reajustado/corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes da implementação do reajuste salarial, a UNIVERSO deverá pagar as diferenças salariais no Termo de Rescisão de Contrato, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do índice de reajuste salarial acordado.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS.

Para os salários superiores ao piso descrito na cláusula terceira, o reajuste salarial será de **5%**(cinco inteiros por cento), a partir de 1º de maio de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que a UNIVERSO pagará as diferenças salariais advindas do reajuste salarial de maio/2021, na folha salarial do mês de junho/2021, conjuntamente ao salário deste mês, devidamente reajustado/corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL.

O pagamento dos salários mensais deverão ocorrer do quinto dia útil até o décimo dia do mês subsequente ao laborado e o pagamento das demais obrigações deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do dia 10 recair sobre dia não útil, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil bancário subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se multa de **5%**(cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até **20**(vinte) dias, e de **1%**(um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%**(cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A UNIVERSO poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas extras trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAAE-GO, fica expressa neste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO.

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as **22**(vinte e duas) horas de um dia e as **5**(cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20**(vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA REFEIÇÃO.

A UNIVERSO se compromete fornecer, refeição a todos os Auxiliares nas seguintes condições: almoço das 11 às 14 horas, jantar das 17 às 19 horas, obedecendo as regras da Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício de que trata o *caput*, não integrará o salário, para nenhum efeito.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTUDO.

Será concedida Bolsa de Estudo para os cursos de graduação, nas modalidades oferecidas pela UNIVERSO(presencial e/ou EAD), para funcionários administrativos da UNIVERSO, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que tiver até **1** (um) ano de labor na UNIVERSO;

II – desconto de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que tiver de **1** (um) ano até **2** (dois)anos de labor na UNIVERSO;

III – desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que tiver de **2** (dois) anos até **3** (três) anos de labor na UNIVERSO;

IV - desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que estiver trabalhando a mais de **3** (três) anos na UNIVERSO;

V – fica garantido, o desconto a maior, concedido anteriormente à assinatura deste ACT;

VI – o benefício previsto no *caput* fica limitado em até **2** (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos(as) e/ou dependentes legais;

VII – ficam excluídos dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VIII – no caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre;

IX – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída dabolsa;

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

X – fica facultado a UNIVERSO conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedida **01**(uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu (presencial e/ou EAD), exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentual da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMAMENTAÇÃO.

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando a UNIVERSO não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APOSENTADORIA.

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12**(doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito àaposentadoria voluntária, desde que trabalhe na UNIVERSO, no mínimo há **3**(três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É do Auxiliar a exclusiva responsabilidade de informar à UNIVERSO, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS.

A UNIVERSO poderá adotar para totalidade, parte dos empregados, por setor de serviços ou individualmente, divisão das férias, com emissão de recibos relativos à cada parte da divisão e observando-se o prazo máximo legal para a concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o Auxiliar de Administração Escolar concorde, suas férias poderão ser divididas, em:

a) 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um;

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

b) 2(dois) períodos, sendo que um deles não poderáser inferior a dez dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriados ou domingos, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As férias serão pagas pelo salário devido na época da concessão, devendo eventuais diferenças serem pagas com a folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento de 1/3(um terço) sobre o salário normal, a que se refere o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, ocorrerá em até **02**(dois) dias anteriores ao início de cada período de gozo das férias e o pagamento do salário relativo ao período do gozo de férias ocorrerá até o **5º**(quinto) dia útil após o retorno do Auxiliar de Administração Escolar ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A forma de pagamento estabelecida no parágrafo anterior também será aplicada quando não houver fracionamento/divisão das férias.

PARÁGRAFO SEXTO – Realizado o pagamento das férias mais 1/3 nos prazos fixados na presente cláusula, não se aplica a dobra das férias mais 1/3 consubstanciada no entendimento da Súmula 450 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO 12x36.

Fica admitida a jornada de **12x36**(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado intervalo de **1**(uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO BANCO DE HORAS.

Acomposição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite serão pagas como hora exta, com o adicional de **50%**(cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os dias e/ou horários destinados a compensação deverão ser expressamente informados aos Auxiliares de Administração Escolar com **03**(três) dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com adicional definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

PARÁGRAFO QUINTO – A cada **180**(cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a UNIVERSO fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o **5º**(quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas enão compensadas serão zeradas.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de **100%**(cem por certo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para proceder ao ajuste das horas, a UNIVERSO deverá entregar aos Auxiliares de Administração Escolar o extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

PARÁGRAFO OITAVO – Na demissão, a pedido do Auxiliar de Administração Escolar ou por iniciativa da UNIVERSO, ou seja, sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional definido pelo Acordo Coletivo de trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas e ainda não compensadas, o saldo negativo só será descontado em caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS ABONADAS.

O Auxiliar de Administração Escolar, além dos casos previsto em lei, terá direito ao abono das seguintes faltas:

I – 6 (seis) dias consecutivos, incluído a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso, devidamente comprovado;

II – 6 (seis) dias consecutivos, incluído a data do evento, em razão de óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão;

III – 1 (um) dia por semestre, de falta ocorrida por motivo de doença de filho(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA.

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá serestendido para além de **2**(duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que o Auxiliar de Administração Escolar expressamente concorde e, ainda, com a devida homologação no SINAAE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até **5**(cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho **4**(quatro) semanas antes dadata prevista para o parto, desde que comprovada à gravidez por meio de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DE UNIFORMES.

Quando a UNIVERSO exigir o uso de uniforme,deverá fornecê-lo, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACESSO LIVRE À UNIVERSO.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da UNIVERSO, durante osintervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos decomunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar, em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada adivulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, desde que previamente agendada com antecedência mínima de **5**(cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nasdependências da UNIVERSO para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE/GO.

A UNIVERSO, por este Instrumento Normativo,obriga-se a descontar mensalmente do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **sindicalizado**, o valor correspondente a **1%** (um inteiro por cento),**a título de mensalidade associativa** e repassar em favor do SINAAE/GO até o décimo dia do mês do desconto, que por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com listagem enviada por e-mail ao SINAAE-GO(sinaaegocadastro@gmail.com), pela UNIVERSO,contendo a relação dos nomes e valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento da obrigação acima, sujeitará a UNIVERSO ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2%** (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais **0,34%** (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, emais atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINAAE/GO.

A UNIVERSO deverá descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar, **não sindicalizado** o equivalente a **3%** (três inteiros por cento), sobre o salário já reajustado, na folha salarial de junho/2021, em favor do SINAAE-GO, que expedirá boleto bancário, após a UNIVERSO enviar alistagem por e-mail ao SINAAE-GO (sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação dos nomes e valores descontados, com vencimento previsto para **10.07.2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação acima, sujeitará a UNIVERSO ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de **2%**(dois

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

inteiros por cento) pelo atraso, mais **0,34%** (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, emais atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à taxa assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente e até o 10º dia do efetivo desconto, por sua vez, o SINAAE/GO, terá prazo para devolução até **30.08.2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da UNIVERSO e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a UNIVERSO homenagear o Auxiliarde Administração Escolar,conjuntamente, no Dia do Professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO.

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento normativo, que já não traga em seu texto outra multa, a UNIVERSO pagará a multa de 20%(vinte inteiros por cento) do salário base do prejudicado, sendo 15%(quinze inteiros por cento) destinado ao Auxiliar de Administração Escolar e 5%(cinco inteiros por cento) ao SINAAEGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento na Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, que instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus (Covid-19) no âmbito das relações de trabalho, acordam que poderá reduzir a jornada de trabalho, com redução do salário, proporcionalmente aos salários de cada um, de todos os Auxiliares de Administração Escolar ou parte deles, podendo, a redução, ser de 25% (vinte e cinco por cento) do salário, 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), ficando garantidos todos os demais benefícios concedidos pela UNIVERSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho reduzida, estabelecida no *caput* desta Cláusula, poderá ser realizada pela redução de horas diárias de trabalho ou pela redução do número de dias de trabalho apurados no mês. A UNIVERSO informará ao Auxiliar de Administração Escolar o percentual e a forma como se dará a implementação da redução, se por horas ou por dias não trabalhados, respeitada a proporcionalidade à redução salarial. O salário continuará a ser pago até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (artigo 459, § 1º, da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A redução da jornada e do salário será de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30(trinta) dias, até o limite de 120(cento e vinte) dias.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Auxiliares de Administração Escolar que não estejam sujeitos ao controle de jornada também poderão participar do programa de redução da jornada e salário.

PARÁGRAFO QUARTO - A UNIVERSO declara que observará o tempo de dedicação do Auxiliar de Administração Escolar às atividades profissionais, de maneira a respeitar a redução da jornada, seja estabelecida em horários ou em dias de folga, podendo adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373 do MTE, publicada em 25/02/2011.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos Auxiliares de Administração Escolar, que incidam na redução de que trata *o caput*, a UNIVERSO complementará o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) com ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, conforme estabelecido no artigo 5º e seguintes da Medida Provisória nº 1.045, de 27.04.2021, equivalente à diferença entre o valor da redução do salário e o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

PARÁGRAFO SEXTO – Aos Auxiliares de Administração Escolar, que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição e que incidam na redução de que trata o *caput*, a UNIVERSO concederá, nos termos da Medida Provisória nº 1.045, de 27.04.2021, ajuda compensatória mensal equivalente ao valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Bem), que eles receberiam caso não estivessem aposentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes signatárias, acordam que durante a vigência da medida provisória 1045/2021, a UNIVERSO poderá suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, no todo ou em parte deles, conforme a demanda de trabalho de cada área, para tanto, observando as seguintes condições:

I - O prazo máximo para suspensão do contrato de trabalho será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

II - A UNIVERSO pagará, durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, ajuda compensatória mensal suficiente para recompor o salário líquido do Auxiliar de Administração Escolar, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial.

III - A UNIVERSO declara que o Auxiliar de Administração Escolar com o contrato de trabalho suspenso não será demandado para nenhuma atividade profissional, sob pena de restar descaracterizado o regime de suspensão, sujeitando-se, a UNIVERSO, ao pagamento imediato da remuneração integral (devida anteriormente ao estado de Calamidade Pública), além das penalidades estabelecidas na Legislação e às sanções eventualmente previstas em convenção ou em acordo coletivo.

IV - O Auxiliar de Administração Escolar com contrato de trabalho suspenso terá direito a todos os benefícios concedidos, exceto Vale Transporte.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes acordam que caso ocorra a **dispensa, sem justa causa**, durante o período de garantia provisória no emprego, a UNIVERSO fica obrigada ao pagamento em favor do Auxiliar de Administração Escolar, além das parcelas rescisórias previstas na Legislação em vigor (com base no salário devido antes de decretado o estado de Calamidade Pública), a indenização no valor de:

I - 50% (cinquenta por cento) do salário a que o Auxiliar de Administração Escolar teria direito no período de garantia provisória no emprego, para os casos de redução da jornada e salário em percentual igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

II - 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o Auxiliar de Administração Escolar teria direito no período de garantia provisória no emprego, para os casos de redução da jornada e salário em percentual igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

III - 100% (cem por cento) do salário a que o Auxiliar de Administração Escolar teria direito no período de garantia provisória no emprego, para os casos de redução da jornada e salário em percentual igual ou superior a 70% ou nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3224-3488 - Fax: (62) 3224-3978
Código Sindical: 027.125.02906-5 CNPJ: 24.850.844/0001-90

PARÁGRAFO NONO - A UNIVERSO acorda que em caso de antecipação do fim do prazo de redução salarial e ou suspensão do contrato de trabalho, o fará por e-mail dirigido tanto ao Auxiliar de Administração Escolar, quanto ao Sindicato, devendo o Auxiliar retomar suas atividades laborativas em até 02 dias corridos, a contar da ciência.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenentes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 09 de junho de 2021.

IRENE ARAUJO LEITE – Presidente
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás – SINAAE/GO.

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA – Presidente
Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – UNIVERSO GOIÂNIA.